



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35490-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.137, de 27 de Julho de 1995

Autoriza a concessão de isenções e desconto.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município, por esta Lei, autorizado a conceder aos contribuintes deste Município, em débito com a Fazenda Pública Municipal até 31 de Dezembro de 1.994, isenções totais das multas e dos juros de mora, bem como um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da atualização monetária incidentes sobre o valor da dívida ativa.

Parágrafo Único - Para obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior da presente Lei, o contribuinte em débito para com este Município, deverá efetuar a liquidação de toda a sua dívida ativa inscrita até 31.12.1994, impreterivelmente, até a data de 30 (trinta) de Setembro de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de Julho de 1.995.


Hugo Bernardes de Moura
-Prefeito Municipal-